



Manual de Ética e Compliance

2025

Prezado Colaborador,

A Thoreos Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.359/0001-42 (“Thoreos” ou “Sociedade”) é uma empresa, cujas atividades estão intrinsecamente relacionadas ao desenvolvimento de modelos e avaliações vitais à tomada de decisões de seus clientes.

A Thoreos é uma empresa de assessoria financeira, especializada em valuation, estudos de viabilidade, emissão de laudos de avaliação, Project Finance e M&A, atuando há mais de 15 anos junto às principais empresas do país. A Thoreos realiza, ainda, a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos e ativos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação são exclusivas do cliente, sendo, portanto, devidamente cadastrada para prestar serviços de consultoria de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Dessa forma, o presente manual regulará a atuação, obrigações e responsabilidades da Thoreos na execução de suas atividades, sendo certo que, as normas, instruções e regulamentos da CVM deverão ser observadas exclusivamente para as atividades de consultoria de valores mobiliários reguladas pela CVM. Adicionalmente, lidamos rotineiramente com informações críticas e confidenciais, disponibilizadas por terceiros, exclusivamente para o desenvolvimento dos trabalhos para os quais somos contratados.

Neste contexto, buscamos estabelecer os mais altos padrões de comportamento para nossos colaboradores, tanto no que se refere à maneira como fazemos negócios com clientes e fornecedores, como à maneira como nos relacionamos internamente e determinamos nosso relacionamento com o público em geral.

Este Manual estipula estes referidos padrões, que são de fundamental importância para a imagem pública da Thoreos, sua capacidade de fazer negócios e sua responsabilidade como parte da sociedade em geral – incluindo questões críticas como: (i) o respeito ao meio ambiente; (ii) a responsabilidade social; e (iii) a igualdade de tratamento e oportunidades; definindo assim, alguns procedimentos necessários para que referidos padrões sejam alcançados.

Ressaltamos que o descumprimento do estabelecido no presente Manual, bem como de qualquer outra política da Thoreos, poderá resultar em ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou a exclusão da Sociedade.

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Manual tem por objetivo disciplinar a estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade (Compliance) da Thoreos, descrevendo as diretrizes, papéis e atribuições, em conformidade com a legislação pertinente ao tema, com o propósito de que a conduta dos colaboradores e o exercício das atividades estejam condizentes com os mais elevados padrões de regulamentação e boas práticas de mercado.

As normas e diretrizes aqui estabelecidas aplicar-se-ão a todos os colaboradores da Thoreos, assim como a eventuais parceiros de negócios ou prestadores de serviços terceirizados, considerados relevantes.

As normas, diretrizes e parâmetros estabelecidos no presente Manual também se aplicam a todos os Colaboradores da Thoreos, bem como de suas controladas e subsidiárias, em qualquer nível hierárquico, sendo considerados como Colaboradores: os seus empregados, os ocupantes de cargo de confiança

Diretores, Conselheiros, além de todos aqueles que representem, agem em nome ou benefício da Thoreos ou qualquer uma de suas controladas e/ou subsidiárias ("Colaboradores").

Não obstante aos princípios estabelecidos neste Manual, incentivamos a todos os nossos Colaboradores a consultarem o Comitê de *Compliance* em caso de dúvidas ou em qualquer situação que vislumbrarem supostas violações destes princípios. As comunicações de supostas violações serão tratadas com total sigilo, com desdobramentos baseados no princípio da informação suficiente ("*need to know*") e, de acordo com as necessidades circunstanciais.

Sempre que possível e de maneira preferencial, as diretrizes estabelecidas pelo presente Manual devem ser observadas para a contratação e a manutenção de Colaboradores alinhados com tais premissas e normas.

II. VALORES

A Thoreos exerce suas atividades observando os seguintes valores:

- (i) Ética
- (ii) Integridade
- (iii) Lealdade
- (iv) Profissionalismo
- (v) Respeito
- (vi) Transparência

O comportamento ético da Thoreos e dos seus Colaboradores implica o desenvolvimento sistemático de uma cultura de integridade, de colaboração, de respeito, de honestidade, cumprimento das normas jurídicas e das normas éticas aplicáveis em cada situação, sem atalhos, sem improvisações, da forma mais objetiva possível, dentro e fora da Thoreos.

O respeito à boa-fé determina o desenvolvimento sistemático de condutas alinhadas com a verdade, com o respeito à palavra dada, com a informação e com a transparência dos negócios realizados pela Thoreos e por seus Colaboradores no exercício das suas atribuições profissionais, resguardadas as hipóteses legais ou contratuais em que há que se observar a confidencialidade e o sigilo.

III. NORMAS DE CONDUTA

Em seu relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros, a conduta dos Colaboradores da Thoreos deve ser regida pelas seguintes características:

- A Thoreos desenvolve seus trabalhos e serviços sempre em conformidade com as melhores práticas mercadológicas e considerando os melhores interesses dos seus clientes;
- Observância e cumprimento de todas as normas jurídicas (estabelecidas por meio da legislação, pela jurisprudência vinculante, bem como por intermédio de regulamentos externos e internos, e dos contratos) e as normas éticas aplicáveis em cada situação;
- A Thoreos entende que é de suma importância sempre procurarmos nos assegurar de que o cliente entendeu corretamente as análises, conclusões e opiniões apresentadas;
- Visamos relacionamentos de longo prazo com nossos clientes, tendo consciência de nossa responsabilidade perante os mesmos;

- Como uma questão de princípio, as incertezas e riscos incorridos pelos nossos clientes, nos projetos e análises realizados, devem ser apresentados de forma sempre clara e transparente;
- As opiniões e análises serão apresentadas com independência e rigor técnico;
- A Thoreos não se submeterá a pressões externas que possam interferir negativamente na independência e rigor técnico destas avaliações;
- A Thoreos abstém-se da utilização de métodos inadequados de negócio tais como corrupção, fraude, formação de cartel e concorrência desleal, entre outros;
- Promover o combate, no âmbito de sua atuação, a prática de atos ilícitos ou fraudulentos, bem como quaisquer atos de suborno ou de corrupção relativamente a agentes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado (empresas privadas), visando a obtenção de vantagem ilegal ou indevida, bem como a prática atos ilícitos anticompetitivos, a lavagem de dinheiro e o terrorismo.
- A Thoreos não cooperará com atos cuja finalidade seja enganar órgãos reguladores, autoridades governamentais, o Fisco ou terceiros, tampouco cooperará na prestação de serviços relacionados a fundos obtidos de forma ilegal;
- A Thoreos não prestará serviços para clientes que não observem princípios éticos e de conduta relacionados ao meio ambiente e à responsabilidade social;
- A Thoreos não prestará serviços para clientes que não combatam a discriminação em virtude de sexo, orientação sexual, raça, religião, origem, estado civil ou condição social;
- A confidencialidade e proteção das informações e dados dos clientes serão sempre protegidos em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados")
- A Thoreos assume uma enorme responsabilidade pela continuidade de suas atividades, já que as decisões a ela confiadas exigem particular cuidado e diligência. A prática comercial sólida oferece a base necessária para tanto.

A Thoreos adota, ainda, no âmbito da realização de atividades de consultoria de valores mobiliários, reguladas pela CVM :

- Medidas específicas de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP");
- Medidas específicas quanto à Política de identificação e conhecimento de seus clientes, seguindo os procedimentos necessários para assegurar a identidade de seus clientes e/ou beneficiários finais, além de zelar continuamente para que as informações e dados relacionados a cada um de seus clientes se mantenham constantemente atualizados.

IV. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E POLÍTICA DE OPORTUNIDADES IGUAIS

A Thoreos aplica seus melhores esforços na contratação de pessoal, escolhendo sempre o candidato mais capacitado a desenvolver as atividades exigidas. Não obstante ao atendimento dos requisitos técnicos e profissionais, não serão admitidos o emprego de práticas de distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, estado civil, religião ou condição social.

A Thoreos empenha-se em manter um local de trabalho que promova conduta apropriada entre os colaboradores, respeitando seus valores individuais e peculiaridades. A Sociedade está comprometida em manter um local de trabalho que assegure a tolerância, o respeito e a dignidade para todos os Colaboradores.

A igualdade de oportunidade de emprego foi e continuará sendo um princípio fundamental da Thoreos, onde o desenvolvimento interno é baseado em habilidades técnicas, pessoais e qualificações.

V. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO MORAL

Todos os colaboradores, independente das atividades que realizem e de seu nível hierárquico, tem obrigação de, durante a jornada de trabalho e em eventos proporcionados pela Thoreos, conferir ao colega tratamento respeitoso, cortês e com espírito de equipe, não sendo admissíveis palavras de baixo calão, desrespeito e agressões verbais ou físicas.

A Thoreos preza pelo ambiente saudável e livre de assédio moral ou de qualquer assédio discriminatório. Piadas jocosas, comentários maldosos, apelidos ou qualquer tipo de ação que possa caracterizar “bullying” serão duramente penalizados, podendo acarretar ação disciplinar e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, sob justa causa, ou exclusão da Sociedade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

VI. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL

É absolutamente vedado qualquer tipo de conduta que possa ser caracterizada como Assédio Sexual.

O Assédio Sexual é crime tipificado no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”), Art. 216- A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

A Thoreos preza pelo ambiente saudável e livre de Assédio Sexual. Quaisquer condutas que gerem o menor indício ou suspeita de Assédio Sexual serão duramente penalizadas com a rescisão do contrato de trabalho, sob justa causa, ou a exclusão da sociedade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

VII. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Thoreos reafirma seu compromisso em realizar seus negócios com ética, integridade, lealdade, respeito e transparência. Desse modo, é política da Sociedade conduzir suas operações e atividade em conformidade com todos os regulamentos, normas e leis aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Nesse sentido, a Thoreos não admite qualquer forma de suborno e/ou corrupção, vedado a participação de seus Diretores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto.

Dessa forma, é proibido a todos os Colaboradores relacionados a Thoreos:

1. Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer outro item de valor a um Agente Público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Terceiros), ou seja:
 - destinado a influenciar qualquer ação, omissão ou decisão de receptor ou em violação do dever do receptor;
 - destinado a induzir o destinatário a usar sua influência para afetar qualquer decisão ou ato da entidade envolvida;
 - destinado a garantir uma vantagem imprópria ou ajudar a Thoreos na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; e /ou

- destinado como agradecimento ao destinatário por ter tomado uma decisão ou ter praticado ato de forma que beneficiou a Thoreos inapropriadamente.
2. Solicitar ou aceitar dinheiro e/ou qualquer outro item de valor, direta ou indiretamente, ou seja:
- destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, se omitir ou ainda usar sua influência nas suas atividades profissionais de trabalho; ou
 - dado em agradecimento por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a autora da oferta ou entidade que representa.

Sem prejuízo das hipóteses elencadas acima, os pagamentos impróprios não se limitam a pagamentos em dinheiro, podendo incluir também, se ofertados ou recebidos de forma indevida com o intuito de obter vantagem ilícita, os seguintes itens:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições ou bebidas, passagens aéreas, dentre outras hospitalidades;
- Contribuições em produtos e/ou serviços;
- Oportunidades de negócios, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em serviços da Thoreos, suas instalações, equipamentos ou propriedades;
- Doações, patrocínios, ou outros investimentos sociais,
- Doações políticas feitas à partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- Assistência ou apoio a parentes e/ou amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens pessoais e/ou profissionais.

Por fim, a Thoreos, bem como seus Colaboradores em todos os níveis hierárquicos, não devem participar de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira falsa ou incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção, ativa ou passiva, ou violação as Leis Anticorrupção aplicáveis.

Para evitar qualquer tipo de dúvidas, nenhum Colaborador ou Terceiro pode oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou influenciar terceiros a darem ou receberem qualquer pagamento impróprio para qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em relação a seu trabalho na Thoreos. Nenhuma prática de suborno e corrupção na condução dos negócios e exercício das funções, seja por qualquer justificativa que for, serão aceitáveis ou toleradas pela Thoreos.

Dentre as práticas vedadas pela Thoreos neste Manual, temos:

- (i) **Corrupção de Agentes Públicos:** Na Thoreos, todos os seus Colaboradores e Terceiros são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio a um Agente Público, parentes de um Agente Público, ou qualquer outro indivíduo a pedido de um Agente Público ou com o seu consentimento. A Sociedade também veda qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação de um pagamento impróprio a qualquer um sabendo que será direcionado ou rateado com um Agente Público, ou pessoa por ele designada.

- (ii) **Suborno:** A Thoreos proíbe todos os seus Colaboradores e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio, incluindo suborno, devolução, pagamento ou qualquer outra forma de suborno, para fornecedores, clientes ou qualquer outro Terceiro com o objetivo de influenciar indevidamente suas ações, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pela Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.
- (iii) **Recebimento de Vantagem Indevida:** É vedado a todos os Colaboradores e Terceiros relacionados a Sociedade solicitar ou aceitar pagamentos impróprios de qualquer outra pessoa. Deve-se salientar que boas relações com parceiros de negócios são essenciais aos negócios da Thoreos, nesse sentido, aceitar itens de valor de um Terceiro, como por exemplo, mas sem se limitar, a cortesias empresariais, desde que de forma legítima e em conformidade com as Leis Anticorrupção, pode ser um meio aceitável de construir relações transparentes e duradouras, desde que não seja destinada a induzir (ou recompensar) um ato ou decisão impróprio ou corrompido. Nenhum Colaborador ou Terceiro relacionado a Sociedade, deverá aceitar qualquer item de valor, como por exemplo, mas não se limitando, dinheiro, presentes, cortesias empresárias, descontos, passagens aéreas, entre outros, de um Terceiro com o fim de influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios.
- (iv) **Pagamento de Facilitações:** Pagamentos de Facilitação se conformam como pagamentos de valores à um Agente Público para agilizar, estimular ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos e/ou certidões, licenças e/ou alvarás, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial. Apesar de não serem ilegais sob todas as perspectivas legais, os Pagamentos de Facilitação criam risco significativo e estímulo a corrupção, neste sentido, a Thoreos veda expressamente toda e quaisquer forma de Pagamentos de Facilitação.
- (v) **Relação com Terceiros:** Consistente no compromisso da Sociedade com a ética empresarial e com este Manual, a Thoreos proíbe que Terceiros atuem em seu nome para se engajar em qualquer atividade e/ou conduta proibida ou ilícita se realizada por qualquer Colaborador da Sociedade, seja usando recursos da Thoreos ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outros indivíduo e/ou entidades. Cabe a todos os Colaboradores e aos Terceiros com os quais a Thoreos realiza negócios entender e observar este Manual. A Sociedade tem a expectativa de que todos os Terceiros que de alguma forma se relacionem com a Thoreos, adotem os mesmos padrões éticos que a Sociedade adota para si. Nestes termos, a Thoreos nunca deve contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado por este Manual ou qualquer outra Lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013.

VIII. NORMAS COMPORTAMENTAIS

Os colaboradores têm obrigação contratual com a Thoreos, e vice-versa, desta forma, prezamos ao máximo pela alta performance, de forma a alcançarmos sempre a excelência no atendimento e na prestação de informações integras.

Esperamos que todos os colaboradores se mantenham focados, durante a jornada de trabalho.

Serão consideradas inapropriadas as condutas relacionadas abaixo e poderão ensejar no imediato término do contrato de trabalho:

- Inobservância de quaisquer manuais e/ou políticas da Thoreos;
- Insubordinação;
- Desonestidade;
- Furto de bens da Sociedade;
- Mau uso, destruição ou deterioração dos bens da Sociedade;
- Violações das regras de Conflito de Interesses;
- Uso não autorizado ou exposição de informações materiais da Thoreos;
- Falsificação ou alteração de registros e documentos;
- Estar sob influência, possuir, usar ou oferecer drogas, álcool ou substâncias controladas nas dependências da Sociedade, ou em jornada de trabalho;
- Deixar o trabalho sem autorização, salvo se por justo e comprovado motivo;
- Portar arma de fogo ou outra arma nas dependências da Sociedade; e
- Participação em grupos que fomentem atividades de terrorismo.

IX. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E DIGITAIS

A Thoreos oferece aos seus Colaboradores, os instrumentos necessários para o devido exercício de suas funções. Todos os recursos oferecidos e utilizados na prestação de serviços, como: telefone, computadores, e-mail, acesso às impressoras e utilização de materiais de escritório, devem ser usados exclusivamente para o propósito a que se destinam, ou seja, para execução de suas atividades profissionais, sendo observado estritamente às regras e procedimentos internos da Thoreos sobre confidencialidade e segurança da informação.

Documentos pessoais não devem ser mantidos nas mídias ou nos computadores da Thoreos, sob a hipótese de serem excluídos, sem prévia comunicação. A degradação voluntária de recursos materiais e do patrimônio físico e digital da Thoreos estarão sujeitas a reparação.

X. PRODUTOS DO TRABALHO

Toda e qualquer invenção, melhoria, projeto, trabalho original de autoria, fórmulas, processos, programas de computador, banco de dados e segredos de comércio, incluindo, mas não se limitando, a informações de mercado, projetos, propostas e conceitos ("Propriedade Intelectual"), que um funcionário concebe ou cria, tanto sozinho quanto em conjunto com outros colegas, enquanto empregado da Thoreos, a qualquer tempo, e que: (a) resultem em trabalho realizado pelo colaborador, no curso normal de suas tarefas ou durante suas horas de trabalho; (b) que razoavelmente se relacione com o negócio, serviço, produtos, pesquisas ou desenvolvimento atual ou previsto da Thoreos, serão considerados produto de trabalho, sendo que a respectiva Propriedade Intelectual será de propriedade exclusiva da Thoreos.

XI. POLÍTICA DE PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Dos Presentes:

A Thoreos entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes poderão enviar presentes a seus Colaboradores. É importante, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por estes eventuais presentes e não crie a impressão de que seu julgamento profissional foi afetado.

Por isso, a Thoreos elaborou a Política de Presentes e Entretenimento:

De forma geral, podem ser aceitos presentes que: (i) Não criem a impressão de que o presenteador tem direito a tratamento especial, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais; (ii) o presente não cause embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venha a público e (iii) seja de pequeno valor.

Os seguintes presentes nunca serão justificáveis: (i) dinheiro ou equivalente; (ii) doações a título de suborno, recompensa ou comissão e (iii) serviços não pecuniários.

Os colaboradores da Thoreos estão expressamente proibidos de pedir presentes, lembranças, etc., para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros. O colaborador deve usar do bom senso quando da aceitação de presentes.

Também entendemos que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a entrega de presentes. Nestes casos, para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos, desde que de pequeno valor. Presentes com valores considerados superiores ao razoável serão: (i) incorporados ao acervo cultural e artístico da Thoreos ou (ii) doados a uma instituição de caridade.

Todos os presentes recebidos serão relacionados para manutenção de histórico; portanto, sempre que ocorrer o recebimento de brindes e presentes, o colaborador deverá comunicar seu superior imediato e o Comitê de Compliance.

Do Entretenimento:

A Thoreos entende que alguns clientes poderão oferecer oportunidades de entretenimento aos seus colaboradores. É importante, porém, que o Colaborador da Thoreos não se deixe influenciar por esses agrados e que não crie a impressão de que seu julgamento profissional foi afetado. Por isso, a Thoreos elaborou a Política de Presentes e Entretenimento para que prevaleça a ética.

De forma geral, podem ser aceitos entretenimentos que:

(i) Não afrontem aos bons costumes e (ii) Não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Oferecer entretenimento a clientes e fornecedores não depende de prévia aprovação do Comitê de Compliance, desde que seguidos os padrões estipulados nesta Política. Serão considerados entretenimentos: refeições, eventos, viagens e espetáculos realizados fora do horário de trabalho, em caráter pessoal.

XII. POLÍTICA DE INCLUSÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE ATUAL DE CLIENTES

A Thoreos faz uma avaliação de seus clientes para poder prestar seus serviços aos mesmos. O processo de inclusão de novos clientes é baseado nos produtos que serão demandados por eles, ou seja, se um cliente demanda produtos relacionados às atividades principais da Thoreos (serviços não relacionados à consultoria de valores mobiliários) o processo de inclusão pode ser rápido, uma vez que o perfil de atuação no mercado do cliente e suas características sejam conhecidas e idôneas.

Caso o cliente demande serviços relacionados à consultoria de valores mobiliários, a inclusão está sujeita ao levantamento de informações mais detalhadas tais como: (i) de mercado; (ii) constantes na “world wide web”; (iii) também verificação de existência de auditoria por empresa reconhecida no mercado; além disso, caso aplicável, a Thoreos deverá solicitar ao cliente: (i) preenchimento de ficha cadastral, tendo como base as Instruções CVM nº 301 e nº 50, notadamente Pessoas Jurídicas, inclusive com identificação de Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) e seus familiares ou Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros; e (ii) beneficiários finais, que devem ser identificados no curso das movimentações. Tendo como base estas

informações, a empresa faz avaliação com base em informações públicas, para averiguar potenciais práticas de terrorismo, lavagem de dinheiro, entre outras situações potencialmente lesivas e que necessitam de maior atenção da Sociedade. Este cadastro é renovado periodicamente e sempre que necessário, nos casos dos clientes ativos.

Para fins deste Manual, e em conformidade com a definição proposta pela Instrução CVM nº 50, entende-se como beneficiário final aquele que controla ou influencia significativamente, direta ou indiretamente, um cliente ou que se beneficie da transação. Nesse contexto, a Thoreos se compromete a emendar seus melhores esforços, solicitando ao cliente, sempre que necessário, a identificação e conhecimento dos beneficiários finais das operações no âmbito das atividades de consultoria de valores mobiliários, sejam eles residentes no Brasil ou no exterior.

Não obstante ao acima discriminado, a Thoreos, buscando atender as exigências legais dispostas na Instrução CVM nº 50, bem como na busca de mitigar possíveis práticas de corrupção, se compromete a reportar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), após análise prévia e detalhada de sua pertinência, quando detectadas atipicidades na identificação de clientes.

Procedimento para Emissão e Atualização Cadastral

Caso a Thoreos vá operar com algum cliente, prestando serviços de consultoria de valores mobiliários, o funcionário da empresa deverá levantar as informações mencionadas anteriormente, notadamente a avaliação do respectivo cliente por empresa de auditoria, se aplicável.

Nesses casos, serão demandados documentos adicionais, incluindo a ficha cadastral que deverá ser preenchida e assinada por representante legal da mesma, que nos remeterá uma via do documento. No caso de obtenção parcial das informações, os sócios deliberarão a aceitação ou não do cliente na base de clientes da Sociedade.

Em qualquer caso, para produtos simples ou mais complexos, será celebrado um contrato de prestação de serviços e/ou aprovação de proposta comercial, se houver um negócio fechado. Este documento deverá conter cláusulas de proteção relacionadas aos crimes relevantes, tais como terrorismo, lavagem de dinheiro, corrupção em geral etc.

Caso seja identificada a participação de Pessoa Politicamente Exposta no quadro acionário ou diretivo da empresa através de informações disponíveis ou da ficha cadastral ou a qualquer momento, os funcionários da Thoreos devem informar o sócio responsável por aquele cliente, ou em caso de dúvidas, enviar um email para compliance@thoreos.com informando a participação de uma PEP naquela instituição. Mesmo considerando que a Thoreos não trabalha com fluxo financeiros de terceiros, pois não faz intermediação de recursos e por não abrir ou possuir contas correntes de clientes, consideramos importante entender a participação da PEP nas instituições, evitando que a Thoreos possa assumir responsabilidades em atividades eventualmente não idôneas e assim contribuir com a Sociedade na prevenção a corrupção e lavagem de dinheiro.

De posse desta informação da participação da PEP em determinado cliente, a Thoreos deve obter informações a respeito do grau de intervenção desta PEP nos negócios do cliente e avaliar se há possibilidade de lavagem de dinheiro ou outra forma de corrupção, inclusive terrorismo, e deliberar sempre em número mínimo de 2 (dois) sócios sobre a aprovação/manutenção do cliente na base de clientes da Thoreos. Essa avaliação é também arquivada na pasta digital do cliente.

Caso seja notada a participação de uma PEP no cliente ativo, o prazo de renovação cadastral não poderá ser superior a 12 (doze) meses, e os procedimentos acima descritos serão respeitados, e o monitoramento da

empresa será realizado de forma periódica, inclusive o acompanhamento mais frequente dos associados/funcionários da Thoreos com relação a este cliente será mais próximo.

As diligências para identificação dos beneficiários identificados como PEP's, serão tomadas sempre nos limites da instituição, para verificação de quaisquer ilicitudes. Ademais ao longo de todo o relacionamento comercial com o cliente poderão ser solicitadas informações suplementares, inclusive as relacionadas aos beneficiários finais.

Todas as providências são estabelecidas de forma contínua, observado as responsabilidades sob atividades reguladas, visando a devida classificação e gerenciamento dos riscos de LD/FTP do cliente, observadas as restrições de sigilo e restrições de acessos previstos na legislação. Sempre que identificadas atipicidades, a Thoreos realizará análise mais profunda, para verificar a necessidade de reporte ao COAF. Caso seja necessário, as autoridades serão devidamente notificadas.

XIII. POLÍTICA DE CONDUTA NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

A Thoreos baseia sua postura com relação as melhores práticas para atuação no mercado financeiro no código de conduta da ANBIMA, notadamente:

1. Possuir profissional autorizado, nos termos determinados pela CVM, para figurar como responsável perante a própria CVM, pela atividade exercida;
2. Possuir políticas internas que objetivam a integridade e o sigilo das informações decorrente do desempenho das atividades prestadas, entre outras, e conforme abaixo detalhadas.

Os colaboradores não realizarão operações nos mercados financeiros ou de capitais com base em informação confidencial de clientes ou fornecedores, ou em informação relevante da Thoreos, obtida no transcurso do seu trabalho ou em virtude das funções que lhe tenham sido atribuídas.

Em especial os colaboradores que disponham de informação privilegiada não poderão realizar operações sobre os valores ou instrumentos financeiros aos quais afete tal informação, nem aconselhar outros a realizá-las, nem transmitir o conteúdo desta, exceto no estrito exercício de suas funções profissionais.

É informação privilegiada toda informação de caráter concreto que se refira, direta ou indiretamente, a um ou vários valores ou instrumentos financeiros admitidos para negociação em um mercado ou sistema organizado de contratação ou em vias de tornar-se um, ou a emissores destes, que não tenha ainda se tornado pública e que, se o fosse, poderia influenciar de forma considerável em sua cotação.

Caso os colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Comitê de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Comitê de Compliance anteriormente mencionada.

Do ponto de vista de qualificações e procedimentos, especificamente com relação aos serviços prestados pela Thoreos na avaliação de ativos, os funcionários da Sociedade devem:

A. Qualificações:

1. Adotar padrões de diligência de altíssimo nível.
2. Observar os procedimentos e regras do mercado financeiro e dos mercados de capitais.
3. Adotar práticas que promovam a transparência.

B. Procedimentos:

1. Tratar as informações recebidas com sigilo e confidencialidade.
2. Avaliar ferramental do cliente em comparação com ferramental da Thoreos para avaliação e comunicação das discrepâncias.
3. Obter informações mercadológicas para criticar premissas do cliente e informar/discutir com o cliente as discrepâncias.
4. Com base em informações técnicas e mercadológicas confiáveis, emitir a avaliação.

XIV. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Thoreos toma todas as precauções cabíveis, observado as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, para limitar o risco de vazamento no trato de informações confidenciais e dados recebidos de seus clientes, bem como naquelas relacionadas ao seu próprio negócio tais como: (i) a utilização de *softwares* de criptografia forte nas informações em todos os notebooks, impedindo o acesso às informações confidenciais mesmo caso haja acesso físico às máquinas; (ii) *backup* de todas as informações em “nuvem” em sistema profissional (Dropbox for Business) com controle de acesso e proteção contra *Ramsonware*; (iii) utilização de senhas fortes (mínimo de 8 (oito) caracteres; sendo pelo menos uma maiúscula e outra alfanumérica) para todos os seus computadores; (iv) utilização de anti-virus com atualização automática e proteção ampla; (v) controle de email centralizado; (vi) possuímos licença para todos os softwares utilizados; e (vii) utilização de plataforma Dropbox for Business com controle de acesso para troca de arquivos.

Todavia, é dever de todos os colaboradores da Sociedade zelar para que estas providenciais não sejam fragilizadas, tomando precauções para mitigar riscos de vazamento de tais dados e informações. São situações de risco:

- O acesso a sites não relacionados ao trabalho;
- A utilização de mídias, com exceção das disponibilizadas pela Thoreos;
- O envio de dados e informações corporativas para seu e-mail pessoal;
- Acessar ou salvar informações sensíveis e confidenciais em áreas públicas;
- Citar nomes de clientes ou fazer comentários sobre informações sensíveis em locais públicos tais como aeroportos, taxis, restaurantes e reuniões sociais;
- Salvar arquivos pessoais na rede institucional;
- Utilizar mídias para transporte de informações que não estejam criptografadas;
- Dividir senhas;
- Permitir a entrada de pessoas não relacionadas à nossa atividade nas salas de desenvolvimento de projetos;
- Não retirar de salas de reuniões, internas e externas, todo o material utilizado;
- Abrir e-mail de remetentes desconhecidos; e
- Não desenvolver o hábito de *clean desk* inclusive com a destruição de documentos relacionados a informações sensíveis que não serão mais utilizados.

XV. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PLORIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A Thoreos baseia sua política de condução de negócios no: (i) profundo conhecimento do cliente; e no (ii) relacionamento de longo prazo.

Acreditamos que, além de ser uma boa prática comercial, esta política nos permite evitar a condução de negócios com clientes que possam nos acarretar risco legal ou de imagem, além de ser uma ferramenta poderosa à prevenção, lavagem de dinheiro e corrupção.

Adicionalmente, a Thoreos, seus sócios, associados e colaboradores, em todos os níveis hierárquicos: (i) jamais aceitarão receber qualquer valor por qualquer serviço que não tenha sido prestado; e (ii) jamais receberão um valor adicional ao valor realmente necessário para a prestação de um determinado serviço, repassando a diferença para qualquer terceiros, como por exemplo, partido político, consultor, assessor, parentes etc.

A Thoreos é frequentemente demandada para emitir laudos de avaliação (*fairness opinion*) sobre o valor de mercado de empresas e ativos (*market-to-market*). Portanto, na definição deste valores:

- a) a Thoreos sempre pautará suas opiniões em avaliações próprias e fundamentações financeiras sólidas; jamais permitindo que seus sócios ou colaboradores realizem trabalhos cujos valores informados não correspondam à realidade de mercado; validando transações cujos objetivos não sejam unicamente legítimas transações ou negociações de mercado entre as partes.
- b) Adicionalmente, a Thoreos sempre irá informar de forma detalhada e transparente, as fontes e limitações das informações recebidas que nortearam o trabalho realizado e o potencial que variações futuras em questões críticas possuem para alterar significativamente os resultados.
- c) A adoção destes procedimentos é essencial para evitar conclusões superficiais, precipitadas ou equivocadas por parte de administradores, gestores, investidores e órgãos reguladores com relação ao preço de ativos e empresas.

Como política de prevenção a essas situações, fica estabelecido o irrestrito acesso ao Diretor responsável, eleito em Reunião de Sócios da Sociedade, às informações relacionadas ao ente regulado no mercado de capitais, possibilitando o exercício de suas atribuições, da Thoreos e dos Colaboradores no gerenciamento de risco de LD/FTP. Em nenhuma situação será limitado o acesso do Diretor responsável a quaisquer dados corporativos, mesmo aqueles derivados do regime de sigilo e confidencialidade.

Será disponibilizado ao Diretor responsável e aos Colaboradores especificamente designados para tanto, o acesso as informações através de banco de dados, por meio do qual poderá ser averiguado o fluxo interno de dados da instituição.

XVI. POLÍTICA DE PARCERIAS

A Thoreos poderá adotar como política no seu relacionamento com parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, a realização de uma pesquisa sobre os seus respectivos históricos econômico-financeiros e reputacional.

Para tanto utiliza diversas fontes públicas disponíveis tais como: Serasa, Tribunais de Justiça, Receita Federal, Juntas Comerciais e ferramentas de busca na Internet, entre outras.

XVII. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

O relacionamento com a mídia é uma atribuição dos sócios-diretores da Thoreos. Desta forma, os demais colaboradores devem abster-se de falar em nome da Thoreos com qualquer forma de mídia, dentro e fora da jornada de trabalho, sem prévia autorização, em especial sobre projetos desenvolvidos pela Thoreos para seus clientes.

Caso algum colaborador receba alguma solicitação de esclarecimento ou prestação de informação desta natureza, deverá encaminhar tal solicitação diretamente a um dos sócios-diretores para que este se responsabilize pelo atendimento da solicitação.

XVIII. RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Somente os sócios-diretores da Thoreos, especificamente designados e indicados no Contrato Social da Thoreos, possuem capacidade legal de representa-la em juízo ou fora dele. Desta forma, caso algum colaborador receba algum oficial de justiça, deverá entrar em contato imediatamente com um sócio-diretor, reportando ao mesmo o conteúdo da intimação recebida.

XIX. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES

O relacionamento com Agentes Públicos e de órgãos Reguladores é de responsabilidade exclusiva dos sócios-diretores. Desta forma, nenhuma informação, tanto da Thoreos quanto relativa aos seus clientes, poderá ser enviada aos órgãos reguladores sem a prévia e expressa autorização dos sócios diretores ou do comitê de compliance.

Caso seja identificada uma transação onde houver indícios consistentes de corrupção ou lavagem de dinheiro, os sócios e /ou colaboradores da Thoreos devem informar os demais sócios através de email direto ou através do email compliance@thoreos.com e os sócios comunicarão formalmente os órgãos reguladores responsáveis de tal situação.

XX. POLÍTICA DE CURSOS E TREINAMENTOS

A Thoreos incentiva os seus colaboradores a procurarem constantemente o seu desenvolvimento e aprimoramento profissional, através de cursos e treinamentos que aumentem as habilidades e conhecimentos aplicáveis as suas respectivas funções.

Estes cursos e treinamentos poderão ser internos (realizados com recursos da própria Thoreos), ou externos (através de terceiros). Para a realização destes cursos e treinamentos, o colaborador deverá observar os seguintes procedimentos:

- Todos os cursos e treinamentos deverão ser avaliados por um sócio-gerente e aprovado por pelo menos 2 (dois) sócios-diretores.
- Será critério para a aprovação para a realização do curso ou treinamento: (i) a sua pertinência para o desenvolvimento profissional do colaborador e (ii) o atendimento das necessidades da Thoreos.
- Os cursos e treinamentos aprovados, poderão ser subvencionados pela Thoreos através: (i) do pagamento total ou parcial dos seus custos; (ii) através da concessão de horas ou dias livres de trabalho, para a sua realização; ou (iii) uma combinação de ambos – a depender do nível de importância do curso ou treinamento para os interesses da Thoreos e do colaborador.
- Após realização do curso ou treinamento, para fins de comprovação, o colaborador deverá trazer cópia do certificado/diploma ou documento comprobatório de sua participação e aproveitamento.
- O colaborador também deverá estar disponível para ministrar cursos internos dentro de sua área de conhecimento.

Além disso, a Thoreos poderá providenciar treinamentos aos seus Diretores e Colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, com a finalidade de divulgar este Manual de Ética e Compliance , bem como suas regras, procedimentos e controle interno.

XXI. RESPONSABILIDADES

Os Sócios- diretores e Sócios-gerentes da Thoreos são responsáveis por

- Conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe e da Thoreos em geral;
- Cumprir e fazer cumprir este Manual de Ética e Compliance;
- Divulgar este Manual de Ética e Compliance às suas Equipes e certificar-se de sua leitura e compreensão;
- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade acerca de ações ou situações que representem eventuais dúvidas ou dilemas de natureza ética;
- Comunicar eventuais casos de descumprimento deste Manual; e
- Encaminhar os Termos de Compromisso, devidamente preenchidos e assinados pelos profissionais, a gerencia administrativo financeira, para que sejam arquivados nos prontuários de cada colaborador.

Os demais Colaboradores da Thoreos são responsáveis por:

- Adotar comportamento e postura ética, em conformidade com os preceitos deste Manual de Ética e Compliance;
- Cumprir este Manual de Ética e Compliance;
- Buscar orientação do superior imediato ou da área de Compliance para sanar eventuais dúvidas ou dilemas de natureza ética; e
- Comunicar ao superior imediato fatos que conheça e que apresentem conduta ilegal, duvidosa e não ética, caracterizando possível violação deste Manual.

XXII. COMITÊ DE COMPLIANCE – COMPOSIÇÃO, PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE

O Comitê será composto por 2 (dois) sócios-diretores, determinados pela totalidade dos sócios-diretores da Sociedade, eleitos em Reunião de Sócios da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Quando o denunciado for um dos membros do comitê, o mesmo será substituído por um gerente da Thoreos ou, na sua impossibilidade, por um membro externo designado pelos demais membros do comitê, ou, em último caso, pelos demais sócios-diretores da Sociedade.

O Comitê de Conformidade se reunirá de forma ordinária anualmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

XXIII. DEVER DE RELATAR E NÃO RETALIAÇÃO

Na hipótese de algum Colaborador vier a ter conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis ou efetivas violações das Leis Anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846/2013 e/ou dos de outros documentos de orientação de condutas da Sociedade, incluindo este Manual, deverá relatar imediatamente a situação ao Conselho de Compliance da Thoreos, pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Sociedade especificamente para esta finalidade, sendo que, caso o denunciante não se sinta confortável em identificar-se, poderá realizar a denúncia por meio de denúncia anônima. A Thoreos não admite e não tolerará retaliações contra aqueles que relatarem uma potencial violação ou preocupação de boa-fé.

Todos os Diretores, Conselheiros e Sócios da Thoreos deverão continuamente incentivar os Colaboradores a relatarem potenciais ou efetivas violações a este Manual. A Sociedade está empenhada em apresentar respostas oportunas, apropriadas e efetivas a todas as possíveis preocupações. Desse modo, após analisada a denúncia e efetuada a devida investigação, e uma vez de posse de documentos que comprovem sua veracidade, as decisões serão tomadas e registradas pelo Ata do Comitê de Compliance

Nenhuma sessão deste Manual proíbe que os Colaborador e/ou Terceiros relacionados a Sociedade relatem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades reguladoras.

XXIV. CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO

A Thoreos e seus Colaboradores reconhecem que a inobservância deste Manual de Ética e Compliance, bem como das Leis Anticorrupção aplicáveis poderá resultar em consequências graves, incluindo, mas sem se limitar, a restrições em fazer negócios; responsabilidade civil e/ou penal para a Thoreos e/ou seus Colaboradores; multas e danos a reputação da Sociedade, além das hipótese previstas no art. 19 da Lei nº 12.846/2013, que inclui: suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução compulsória da pessoa jurídica; proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Portanto, os Colaboradores, em qualquer nível que violarem este Manual de Ética e Compliance ou que, intencionalmente e por vontade própria, não relatarem uma violação ou possível lesão a este Manual estarão sujeitos a abertura de sindicância administrativa para averiguação das possíveis irregularidades. O respectivo Colaborador poderá sofrer ações disciplinares, incluindo o encerramento do contrato de trabalho, por justa causa, (quando se tratar de funcionário); a destituição da administração da Sociedade (quando se tratar de Diretor); o desligamento da sociedade (quando se tratar de sócio); ou rescisão da parceria ou filiação (quando se tratar de Terceiros), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, independentemente de outras ações que a Thoreos possa adotar.

Os Colaboradores que deliberadamente por deixar de notificar violações ou possíveis violações a este Manual ou omitirem informações relevantes da Sociedade, também estarão sujeitos à eventuais sanções impostas pelo Comitê de Compliance, que analisará e decidirá o caso conforme os princípios dispostos neste Manual.

XXV. PENALIDADES

O descumprimento do estabelecido neste Manual de Ética e Compliance poderá ensejar as seguintes penalidades:

- 1º - Advertência verbal do superior imediato ou da área de Compliance;
- 2º - Advertência escrita do superior imediato ou da área de Compliance;
- 3º - Encaminhamento do caso ao Comitê de Compliance para avaliação de medidas corretivas;
- 4º - Desligamento do colaborador.
- 5º - Averiguada necessidade, serão reportadas as autoridades governamentais.

XXVI. ENTRADA EM VIGOR

Este Manual de Ética e Compliance entra em vigor a partir da sua publicação.

THOREOS CONSULTORIA LTDA.